



## MARINHA DO BRASIL

### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

651

#### PORTARIA Nº 230/DPC, DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material - NORMAM-05/DPC.

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material” (NORMAM-05/DPC), aprovada pela Portaria nº 103/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2004; alterada pela Portaria nº 80/DPC, de 5 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de outubro de 2004, publicada no DOU de 19 de novembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 71/DPC, de 16 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 14/DPC, de 6 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 40/DPC, de 21 de março de 2007, publicada no DOU de 23 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 94/DPC, de 2 de setembro de 2008, publicada no DOU de 8 de setembro de 2008 (Mod 6); pela Portaria nº 129/DPC, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2008 (Mod 7); pela Portaria nº 178/DPC, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 8), e pela Portaria nº 428/DPC, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (Mod 9), que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 10.

I - No Capítulo 3 - “MATERIAL DE SALVATAGEM”:

a) No item 0334 - “REQUISITOS DE FABRICAÇÃO DE ESCADA DE EMBARQUE”, substituir o texto pelo seguinte:

“Os requisitos para a fabricação e instalação a bordo de escada de embarque (*pilot ladder*) seguem as especificações previstas na Convenção SOLAS 74 como emendada, no Código LSA, na Resolução A.1045(27) – ARRANJO PARA EMBARQUE DE PRÁTICO, da Organização Marítima Internacional e no Anexo 3-C desta norma, conforme a seguir:

a) Deverá ser dotada de apoio para as mãos, para assegurar uma passagem segura do convés para o extremo superior da escada e vice-versa.

b) Os degraus da escada deverão ser:

1) construídos em uma única peça, de madeira dura, sem nós ou outras irregularidades, bem lisa e sem arestas vivas e rebarbas;

2) quando construídos de outro material que não seja madeira, deverão possuir características equivalentes de resistência, rigidez e durabilidade, à critério da DPC;

3) dotados de eficiente superfície não derrapante por meio de ranhuras longitudinais, ou pela aplicação de revestimento antiderrapante;

4) os quatro degraus mais inferiores devem ser construídos em borracha, de resistência e rigidez suficiente e equivalentes aos demais, além de possuir as mesmas características antiderrapantes;

5) de dimensões não inferiores a 480 mm de comprimento, sendo de 400 mm a distância entre os cabos laterais, 115 mm de largura e 25 mm de espessura, não incluindo a superfície ou o revestimento antiderrapante;

6) igualmente espaçados e afastados uns dos outros não menos de 310 mm e não mais de 350 mm e fixados de modo que permaneçam na horizontal.

7) suportar uma carga de 495 kg, durante um minuto, com a escada na posição vertical e inclinada 15° em relação à vertical. A carga será fixada ao centro e em cada extremidade do degrau, distribuindo a carga por três pontos.

c) Os cabos laterais da escada deverão consistir de dois cabos de manilha sem cobertura, com diâmetro não inferior a 18 mm, e resistência de ruptura não inferior a 24 kN, um de cada lado. Cada cabo deverá ser contínuo, sem costuras abaixo do degrau superior. Poderão ser utilizados outros materiais, desde que as suas dimensões, tensão de ruptura, resistência ao tempo e à tração e as características de aderência às mãos sejam equivalentes às do cabo de manilha. Todos os chicotes dos cabos deverão ser falçados para impedir que descochem.

d) Possuir cabos e boças que trabalhem com coeficientes de segurança igual a 6.

e) As escadas com mais de cinco degraus devem possuir um degrau longo de comprimento não inferior a 1,80 m, a cada intervalo de cinco degraus, de maneira a prevenir a rotação da escada. O degrau longo deve ser o quinto degrau da escada, contado a partir da parte mais inferior da escada. O intervalo entre degraus longos deve ser de nove degraus.

f) Ser marcada sob dois degraus, com letras maiúsculas, bem visíveis e indeléveis, com as seguintes indicações:

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS CERTIFICADO Nº _____ / _____ NOME DO FABRICANTE _____ DATA DE FABRICAÇÃO _____
---

g) Ser submetida e aprovada nos seguintes testes:

- 1) Teste de carga do degrau como descrito nos itens acima; e
- 2) Conformidade do protótipo.”

h) Disposições transitórias:

As escadas de embarque homologadas de acordo com a norma ABNT NBR 10803:1989 somente poderão ser utilizadas até 31 de agosto de 2018.

II - Inserir o Capítulo 6 - “RECONHECIMENTO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES E APROVAÇÃO DE SISTEMAS DE EMBARQUE DE CARGAS SÓLIDAS SUJEITAS À LIQUEFAÇÃO” que acompanha esta Portaria.

III - Substituir o ANEXO 1-A - “TABELA DE INDENIZAÇÕES” que acompanha esta Portaria.

IV - Substituir o ANEXO 1-B - “MODELO DE REQUERIMENTO” que acompanha esta Portaria.

V - Substituir o ANEXO 3-C - “ARMAÇÃO PARA BORDA LIVRE DE 9 METROS OU MENOS” que acompanha esta Portaria.

VI - Incluir ANEXO 6-A - “REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DE LABORATÓRIOS/EMPRESAS” que acompanha esta Portaria.

VII - Incluir ANEXO 6-B - “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIO OU EMPRESA” que acompanha esta Portaria.

VIII - Incluir ANEXO 6-C - “CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO” que acompanha esta Portaria.

IX - Incluir ANEXO 6-D - “REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DE LABORATÓRIOS DE TESTES DE UMIDADE E TML” que acompanha esta Portaria.

X - Incluir ANEXO 6-E - “CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE LABORATÓRIO” que acompanha esta Portaria.

XI - Incluir ANEXO 6-F - “CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EMBARQUE - IMSBC Code” que acompanha esta Portaria.

XII - Incluir ANEXO 6-G - “CERTIFICADO DO LIMITE DE UMIDADE PARA TRANSPORTE - TML” que acompanha esta Portaria.

XIII - Incluir ANEXO 6-H - “MODELO DE CERTIFICADO DE CONTEÚDO DE UMIDADE” que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

Diretor